



Gabinete da Prefeita



DECRETO Nº 037/2013, 04 DE JUNHO DE 2013

**ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA AS
CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE
PAGAMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ATIVA,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 45, XIV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 832/2006, que autoriza ao chefe do Poder Executivo Municipal de Beberibe a liberar a contratação de empréstimos consignáveis em folha de pagamento e a autorizar, por Decreto, outras consignações de interesse social do funcionalismo;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar um sistema de controle nas operações de consignações facultativas em folha de pagamento do servidor, para maior controle destas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação ao conjunto dos servidores públicos municipal relacionados aos assuntos financeiros, com destaque para o papel da administração pública municipal, como agente estimulador da estabilidade econômica e financeira do seu corpo funcional;

CONSIDERANDO que o propósito é contribuir para que servidores e suas famílias entendam as relações que influenciam suas vidas na área da economia e das finanças;

CONSIDERANDO que um dos objetivos é buscar uma solução de modernização que, proporcione a gestão e clareza para todos os servidores públicos, com intuito de que a implantação de uma ferramenta possibilite o acesso dos funcionários às melhores práticas financeiras existentes no momento da busca de recursos, seja através de instituições financeiras e/ou outros previstos nas normas aqui descritas;





Gabinete da Prefeita



CONSIDERANDO a necessidade de fornecer noções sobre as causas e efeitos do possível endividamento, através de portal próprio de cada servidor, no momento da consulta ou compra de produtos, informando, para isso, os efeitos negativos da inflação e das taxas de juros, bem como, sobre como os servidores podem contribuir para evitá-los;

CONSIDERANDO a importância de se desenvolver um programa consistente de educação financeira e propiciar ao corpo funcional acesso aos serviços oferecidos pelos agentes financeiros e outros;

CONSIDERANDO a importância de se desenvolver um modelo de gestão da margem de consignação que assegure os princípios constitucionais da liberdade de contratar da livre concorrência;

DECRETA:

Art. 1º A realização de consignações na folha de pagamento dos servidores públicos do Município de BEBERIBE, e de seus pensionistas, é disciplinada por este Decreto.

Art. 2º A Consignação em folha de pagamento dos ocupantes dos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito, e para os servidores estatutários da Administração Pública e seus pensionistas ocorre exclusivamente através de Sistema de Consignações definido e administrado pela Secretaria de Administração – SEAD.

§1º O sistema de consignação trata as averbações que são efetuadas em folha de pagamento de servidores civis e Pensionistas da Administração Direta e Indireta.

§2º O sistema da empresa contratada não trará qualquer ônus ao Poder Executivo do Município de Beberibe, cabendo às entidades consignatárias arcarem com o custeio do processamento.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto entende-se por:

I - SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES – o conjunto de procedimentos para o controle efetivo das averbações que são consignadas em folha de pagamento, em ambiente virtual, na rede mundial de computadores - internet;





Gabinete da Prefeita



II - **CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS** – os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou determinação judicial;

III - **CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS** – os descontos na remuneração do servidor civil e pensionista decorrentes de contrato, acordo, convenção ou convênio entre o servidor, consignante, e a entidade consignatária, mediante autorização pessoal expressa do servidor civil, ou pensionista;

IV - **CONSIGNATÁRIO**: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

V - **CONSIGNANTE**: órgão ou entidade da administração pública municipal que efetua os descontos em favor da consignatária;

VI - **CONSIGNADO**: Ocupantes dos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito, e para os servidores estatutários da Administração Pública e seus pensionistas

Art. 4º São Consignações Obrigatórias:

I – tributos incidentes em folha;

II – pensões alimentícias (prestação de alimentos determinada judicialmente);

III – restituições e indenizações ao Erário Municipal;

IV - decisões judiciais;

V - sanções administrativas;

VI - mensalidade instituída para custeio de entidades sindicais e de classe, e associações, devidamente autorizada pelo servidor.

Art. 5º São Consignações Facultativas:

I - contribuição para planos de saúde e odontológicos patrocinados por entidades fechadas ou





Gabinete da Prefeita



abertas de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de plano de saúde;

II - empréstimo pessoal em instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Dentre as Consignações Facultativas existentes, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para planos de saúde patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de plano de saúde;

II - co-participação para plano de saúde de entidade aberta ou fechada ou de autogestão patrocinada;

III - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;

IV - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar;

V – parcelas de empréstimos.

Art. 7º Após a publicação deste Decreto, as entidades representativas de classe somente poderão consignar em folha os valores relativos à contribuição mensal dos servidores associados com a devida autorização dos mesmos e mediante cadastramento no Sistema.

Art. 8º Compete à SEAD, ou a quem esta designar, efetuar o cadastramento das consignatárias de que trata este Decreto, após autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 1º da Lei nº 832/06.

Parágrafo Único. O chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder exclusividade na prestação dos serviços referidos à instituição financeira contratada.

Art. 9º A habilitação para processamento das consignações facultativas de que dependerá de prévio cadastramento e/ou recadastramento das **CONSIGNATÁRIAS**, a ser realizado a cada doze meses contados da data do cadastramento.





Gabinete da Prefeita



§1º A habilitação das consignatárias é considerado ato discricionário do Município de Beberibe, cuja emissão é atribuição da SEAD, observadas as condições estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo do estabelecimento de outros requisitos por esta Secretaria.

§2º O cadastramento de que trata o caput será requerido pela consignatária mediante requerimento dirigido à SEAD.

§3º Após estarem devidamente habilitadas junto a SEAD, as **CONSIGNATÁRIAS**, deverão firmar com a empresa operadora do sistema, contrato específico de prestação de serviços que lhes possibilite o acesso ao sistema para a emissão da margem consignável, autorização e termo de aceitação do servidor para o processamento das consignações na Folha de Pagamento.

Art. 10 Após a publicação deste Decreto e até o cadastramento das consignatárias ficam suspensas novas implantações de consignação

Parágrafo único. Para que sejam mantidas as consignações implantadas anteriormente à publicação deste Decreto, deverão as consignatárias, após recadastramento e devidamente autorizado pela SEAD, firmar contrato específico com a empresa contratada para gerir a margem consignável, o qual possibilitará o processamento das consignações em folha de pagamento.

Art. 11 Deduzidas as consignações obrigatórias, a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor em folha de pagamento, não excederá ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do seu rendimento líquido.

§1º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, sendo excluídas:

- I - diárias;
- II – ajuda de custo;
- III - salário-família;
- IV - gratificação natalina;





Gabinete da Prefeita



- V - auxílio-natalidade;
- VI - auxílio-funeral;
- VII - adicional de férias;
- VIII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IX - adicional noturno;
- X - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e
- XI - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

§2º As Consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 60 (sessenta) parcelas mensais para novas operações e 84 meses para operações destinadas a recompra de dívidas contraídas em períodos anteriores junto a outra instituição financeira, excetuados os financiamentos contraídos para aquisição de imóvel residencial.

Art. 12 São requisitos exigidos para fins de cadastramento e recadastramento:

I - de todas as entidades:

- a) estar regularmente constituída;
- b) possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica; e
- c) possuir regularidade fiscal comprovada, inclusive junto ao Fisco Municipal;

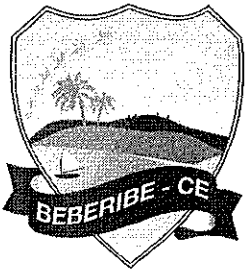
II - das entidades de representação de classe dos servidores públicos:

- a) possuir autorização para funcionamento há pelo menos um ano; e

III - das instituições financeiras:

- a) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e





Gabinete da Prefeita



b) atender a outras exigências previstas na legislação federal e estadual aplicável à espécie.

Art. 13 A Consignatária deverá se resguardar de todas as garantias possíveis, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do servidor com a Administração Pública.

§1º A consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade do Município por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor público municipal da ativa, aposentado e pensionista, junto a Consignatária.

§2º A Administração Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda de cargo ou função e de insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 14 A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I - Por interesse da Administração Pública Municipal, incluindo:

- a) Necessidade de adequação a normas legais sobre metodologia de cálculo e uso de margem consignável;
- b) Desrespeito, por parte de entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso de código de consignação concedido.

II - Por interesse do Consignatário e com anuência do servidor público municipal da ativa, aposentado e pensionista.

III - A pedido do servidor público municipal da ativa, aposentado e pensionista mediante requerimento endereçado à empresa contratada para gerir a margem consignável, com a anuência da entidade Consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído, e;





Gabinete da Prefeita



IV – Por força de determinação judicial.

Art. 15 A Consignatária que agir em prejuízo do servidor municipal da ativa, aposentado e pensionista, ou que venha a transgredir as normas estabelecidas em lei, transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de desconto, sem a anuência da Administração Pública, e observado o contraditório, sujeitar-se-á as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III - cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

§1º Configurada denúncia grave de irregularidade, a SEAD poderá suspender as consignações preventivamente, por período não superior a 90 (noventa) dias.

§2º Da aplicação das sanções previstas nos itens II e III deste artigo, caberá pedido de reconsideração sem efeitos suspensivos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência por parte da consignatária;

§3º Quando apenada com cancelamento, a entidade não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da aplicação definitiva da sanção.

Art. 16 Nos casos de descontos indevidos constatados pelo servidor e devidamente considerado pela empresa contratada para gerenciar a margem consignável, esta deverá ressarcir ao servidor integralmente os valores indevidamente descontados no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da constatação da irregularidade, devidamente corrigidos.

Art. 17 As entidades representativas de classe, constituídas exclusivamente por servidores públicos deverão disponibilizar, quando solicitados pela SEAD, a qualquer tempo, seus cadastros de associados/filiados.





Gabinete da Prefeita



Art. 18 Os créditos oriundos de empréstimos ou financiamento devem ser sempre creditados em conta corrente ou conta poupança do consignado, preferencialmente na conta corrente onde recebe sua remuneração.

Art. 19 As Consignatárias devem informar o custo efetivo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual, calculada nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central.

Art. 20 A consignatária deve disponibilizar uma via do contrato de consignação para o consignado

Art. 21 O servidor interessado em renegociar seu empréstimo com consignatária diversa daquela com a qual tem contrato deve eleger os contratos a serem renegociados, por intermédio do Sistema, e poderá fazê-lo, utilizando sua senha pessoal junto à consignatária compradora a qualquer tempo.

Art. 22 A consignatária deverá fornecer, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia primeiro dia útil seguinte à solicitação, o saldo devedor do contrato objeto de negociação para quitação antecipada, calculado nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central, vedada a cobrança de taxa de liquidação antecipada. Caso, a Consignatária não atenda a solicitação no prazo estipulado, ficará suspensa a consignação em folha de pagamento do contrato objeto de solicitação.

§1º O saldo devedor fornecido poderá ser quitado em até 2 (dois) dias úteis.

§2º Nos casos em que a consignatária substituída informar valor maior, em virtude de descompasso entre o desconto realizado na remuneração do servidor e o repasse dos recursos, caberá a ela ressarcir ao servidor o valor cobrado a maior, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação do fato.

§3º A liquidação antecipada só pode ser efetivada através de pagamento de boleto bancário emitido pelo consignatária, nos termos regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 23 A consignatária substituída, após o recebimento do crédito específico, deve, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da informação do pagamento do saldo devedor, liquidar o contrato com o servidor.





Gabinete da Prefeita



Art. 24 As consignações facultativas podem ser canceladas:

- I - de ofício pela Administração, em observância ao interesse público e à conveniência administrativa, e ainda, em decorrência de sanção administrativa;
- II - por ordem judicial;
- III - por vício insanável no processo de credenciamento;
- IV - a pedido da consignatária.

Art. 25 A consignatária que transgredir as normas disciplinadas neste Decreto pode sofrer as seguintes sanções administrativas:

- I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal consignado;
- II - suspensão temporária do credenciamento; e
- III - cancelamento do credenciamento.

Art. 26 A SEAD poderá expedir as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se; divulgue-se; publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, aos 04 de junho de 2013


MICHELE CARRIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL





**Secretaria de
Administração**



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que o Decreto nº 37, datado de 04 de junho de 2013, que **“estabelece sobre as novas regras para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais da ativa, aposentados e pensionistas”**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe, do Estado do Ceará, em data de 04 de junho de 2013, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 04 de junho de 2013.


EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO